



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

Gabinete da Presidência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

L E I Nº 1.980

(Dispõe sobre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências)

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para liquidação da ação que o município move contra a mesma, no sentido a Voto Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas de aumento de arrecadação do artigo IVU, das anuidades citadas na inicial da ação.

Artigo 2º) - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo o aumento e montante ajustado pelas/ lances periódicos justos na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, às perdas de juros, custas, honorários, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condução em quaisquer ocorrências.

Artigo 3º) - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º) - O acordo será formalizado pelas obrigações constituídas pelo município na promulgação "in iudicio" justas nos autos da Ação Cível nº 123 em curso perante a Voto Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º) - Têm as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, cobertura única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, as honorárias profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º) - Para atender as despesas expostas nos artigos anteriores, / fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, / crédito especial de 15% do valor do acordo para pagamento das honorá- / rias advocatícias.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Gabinete da Presidência

~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

L E I Nº 1.900

Fls. XI

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

G. A. Soares

Nº 1.972

[Signature]

Prefeito Municipal